



## SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### **Assembleia Nacional**

Despachos.

### **Gabinete do Primeiro Ministro**

Despachos.

### **Ministério da Saúde**

Gabinete do Ministro

Despacho.

Direcção do Plano, Administração e Finança  
Extractos de Despachos.

### **Ministério da Educação e Cultura**

Direcção Administrativa e Financeira.  
Extractos de Despachos.

### **Anúncios Judiciais e Outros**

**Direcção dos Registos e Notariado**  
Constituição de Sociedades.

**ASSEMBLEIA NACIONAL****Despacho**

Encontrando-me impedido, por razões de saúde, e tomando-se necessário providenciar pelo normal funcionamento da Assembleia Nacional;

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Nacional, indico para me substituir na Presidência da Assembleia Nacional a partir de hoje, dia 24 de Abril, Sua Excelência o Vice-Presidente, Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, em S. Tomé, aos 24 dias de Abril de 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, interino, *Jayme José da Costa*.

**Despacho**

Tornando-se necessário providenciar pelo normal funcionamento da Assembleia Nacional, por motivo do meu impedimento, nos termos do disposto nos artigos 87.º da Constituição e 24.º do Regimento da Assembleia Nacional ;

No uso das faculdades que me são conferidas ao abrigo do disposto nos n.º 1 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Nacional, indico para me substituir na Presidência da Assembleia Nacional, enquanto durar o meu impedimento, Sua Excelência o Vice- Presidente, Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, em S.Tomé, aos 20 dias de Maio do ano 2003.- *Dionísio Tomé Dias*.

**Despacho**

Tornando-se necessário providenciar pelo normal funcionamento da Assembleia Nacional, por motivo do meu impedimento, nos termos do disposto nos artigos 87.º da Constituição e 24.º do Regimento da Assembleia Nacional;

No uso das faculdades que me são conferidas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Nacional, indico para me substituir na Presidência da Assembleia Nacional,

enquanto durar o meu impedimento, Sua Excelência o Vice-Presidente, Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, em S. Tomé, aos 27 dias de Maio do ano 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

**Despacho**

Tornando-se necessário providenciar pelo normal funcionamento da Assembleia Nacional, por motivo do meu impedimento, nos termos do disposto nos artigos 87.º da Constituição e 24.º do Regimento da Assembleia Nacional ;

No uso das faculdades que me são conferidas ao abrigo do disposto nos n.º 1 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Nacional, indico para me substituir na Presidência da Assembleia Nacional, enquanto durar o meu impedimento, Sua Excelência o Vice- Presidente, Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves.

Publica-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, em S.Tomé, aos 15 dias do mês de Julho do ano 2003.- *Dionísio Tomé Dias*.

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO****Despacho**

Considerando que o Senhor António d'Araújo Lima pediu a sua demissão do cargo de vogal do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Aviação Civil;

Considerando a proposta para a sua substituição;

Nestes termos, tendo em conta o artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Nacional Aviação Civil, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 44/98 e no uso das faculdades conferidas pela alínea g) do artigo 111.º da Constituição,

Determino:

Artigo 1.º

É o Senhor Piloto-Comandante de Aviação

Civil, António Luís Ferreira Trindade, nomeado Vogal do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Aviação Civil.

#### Artigo 2.º

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se

Gabinete da Primeira Ministra e Chefe do Governo, 2 de Maio de 2003.- A Primeira Ministra e Chefe do Governo, *Maria das Neves Ceita Batista de Sousa*.

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Gabinete do Ministro

##### Despacho

Sendo S. Tomé e Príncipe um País insular vulnerável a ocorrência de eventuais epidemias e havendo necessidade de se criar uma comissão para fazer face a situações de emergências sanitárias;

Nestes termos, no uso das faculdades que me são conferidas pela alínea g) artigo 99.º da Constituição, determino o seguinte:

1. É dada por findo o Comité Nacional para Fazer Face a Situação de Emergência Sanitária criada pelo despacho n.º 2/97 de 14 de Janeiro de 1997.

2. É criada a Comissão Nacional de Emergência Sanitária composta pelas seguintes individualidades:

- Ministra da Saúde – Dr.ª Claudina Augusto da Cruz.
- Coordenador da Direcção dos Cuidados de Saúde - Dr José Manuel Carvalho.
- Epidemiologista - Sr Agostinho Batista de Sousa.
- Directora do Centro Nacional de Endemias - Dr.ª Conceição Ferreira
- Directora do Centro Hospitalar de S. Tomé - Dra. Esperança Carvalho
- Delegado de Saúde de Água Grande - Dr. Gilberto Frota.
- Presidente da Associação dos Enfermeiros e Parteiras –Enf.º João Lombá
- DPS/Equipa OMS/País - Dr. Lázaro Batista de Sousa

3. A referida comissão será presidida pela Ministra da Saúde

4. Esta comissão terá como função:

- a) Seguir a implementação das recomendações da avaliação dos sistema de vigilância epidemiológica integrada de preparação e respostas a endemias,
- b) Propor as melhorias para a vigilância epidemiológica,
- c) Avaliar a situação epidemiológica das doenças no País,
- d) Coordenar as actividades de vigilância epidemiológica integrada das doenças,
- e) apoiar o plano de acção proposto pelos serviços técnicos,
- f) Apoiar os serviços na mobilização de recursos,
- g) Elaborar um plano de acção para preparação e luta contra a emergências sanitárias,

5. Este despacho entra imediatamente em vigor

Publique-se.

Gabinete da Ministra da Saúde, em S. Tomé, 01 de Abril de 2003.- A Ministra, *Claudina Augusto da Cruz*.

#### Extracto de Despacho

Por diploma de Provimento datado de 30 de Dezembro de 2002, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça em 16 de Dezembro de 2002.

Manuel Guadalupe das Neves dos Santos, nomeado nos termos da artigo 22.º de Estatuto da Função Pública, para desempenhar as Funções de Médico de Clínica Geral de Formação Superior de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de S.Tomé.

Por diploma de provimento de 27 de Setembro de 2002, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça em 16 de Dezembro de 2002.

João Alcântara Viegas D'Abreu, nomeado nos termos do Artigo 22.º de Estatuto da Função Pública, para desempenhar as Funções de Técnico de Inspector de Quadro de Pessoal do Centro Nacional de Endemias.

Lázaro de Guadalupe Dias, nomeado nos termos do artigo 22.º de Estatuto da Função Pública, para desempenhar as Funções de Téc. Insecticida do Quadro do Pessoal do Centro Nacional de Endemias.

Publique-se.

Direcção do Plano, Administração e Finanças do Ministério da Saúde em S. Tomé aos 4 de Junho do ano 2003. O Director, *Anastácio de Sousa Pontes de Menezes*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Direcção Administrativa e Financeira

#### Extracto de Despacho

Por despacho de 17 de Abril de 2002, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça em 16 de Dezembro do mesmo ano:

É a senhora Airamindra d'Almeida Fernandes d'Alva Torres e Silva, nomeada para em Comissão de Serviço exercer as funções de secretária da Ministra da Educação e Cultura, a partir do dia 8 de Abril de 2002.

Por despacho de 3 e 22 de Maio de 2002, visados pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça em 16 de Dezembro do mesmo ano:

É a senhora Mariana Ruth de Sá Menezes Leal, nomeada Assessora da Ministra da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 8 de Abril de 2002,

É a Senhora Anita Barros da Cruz Bonfim, nomeada para, em Comissão de Serviço, exercer as funções do Chefe de Departamento de Apoio Sócio-Educativo da Direcção da Administração Educativa do Ministério da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2002, lugar criado e nunca provido.

Direcção Administrativa e Financeira do MEC em S. Tomé, 28 de Março de 2003.- O Director, *Onofre d'Alva*

#### Extracto de Despacho

Por despacho de 8 de julho de 2002, anotado pela Secretaria de Tribunal Supremo em 21 de Janeiro de 2003:

É concedida 1 (um) ano de licença sem vencimento á senhora Maria da Conceição Quaresma Cabral Fernandes, técnica auxiliar de 3ª. Classe do quadro da Direcção de Ensino Básico – Departamento Primário deste Ministério, com efeitos a partir de 4 de

junho de 2002, ao abrigo do n.º 1 do art.º 264º do Estatuto da função Pública.

Direcção Administrativa e Financeira do MEC em S. Tomé, 28 de Março de 2003.- O Director, *Onofre d'Alva*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Direcção dos Registos e Notariados

#### Constituição de Sociedade

Carlos Olímpio Stock, Director dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública de São Tomé e Príncipe.

Certifica para efeitos de publicação que, por escritura de sete de Agosto do corrente ano, lavrada nesta Direcção- Secção Notarial, exarada de folhas doze verso e dezassete verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número oitocentos e noventa, Carlos Alberto Gonçalves Luís, casado com Maria Celeste do Espírito Santo Vieira Gonçalves Luís, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Alcântara, Lisboa Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente na Rua João de Deus, número vinte e oito- Quarto Andar na cidade de Faro, em Portugal, temporariamente em S. Tomé; TOPCAR- **Agência de Viagens e Turismo**; Ld.ª, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade Limitada, com sede na Estrada Nacional cento e vinte cinco barra dez, Estrada de Aeroporto- Edifício Celfil, Lojas dois e quatro, Montenegro, 8005-146 Faro, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número 2008/871110, com o capital social de quatrocentos mil Euros, com as respectivas alterações; TGH-TURISMO E GESTÃO HOTLEIRA, Ld.ª, Sociedade por quotas, com sede na Rua do Alportel Duzentos e dezoito, Cidade e Concelho de Faro, Portugal, matriculada na Conservatória dos Registo Comercial de Faro sob o número 4228, com o capital social de cinquenta mil Euros, constituída por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil; José Marques Canhoto, casado com Maria Paula Sengo Lopes Canhoto, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Soalheira, Fundão, Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente na rua de Alportel, Duzentos e Doze em Faro, Portugal, temporariamente em São Tomé; e, Alexander Christopher Metzger, solteiro, maior, natural de Conceição Príncipe, Distrito de Pagué, de nacionalidade santomense, residente em Santo António do Príncipe, Distrito de Pagué e temporariamente nesta Cidade Capital, São Tomé, resolveram constituir entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade

Limitada, que se regerá conforme os Estatutos que se seguem:

#### Artigo Primeiro

Um - A Sociedade adopta a firma **Topcar-STP, Agência de Viagens e Turismo Limitada**; e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a, partir da data da sua constituição.

Dois - A Sociedade tem a sua sede na Rua Santo António do Príncipe.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo Segundo

O seu objecto consiste no exercício de Agências de Viagens e Turismo, Transportes Rodoviários Nacionais e Internacionais de Passageiros e Aluguer de Automóveis com e sem condutor, bem como gestão, exploração e administração de unidades hoteleiras e similares. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Promoção imobiliária e turística.

#### Artigo Terceiro

Um - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos milhões de dobras e corresponde à soma de seis quotas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta milhões de dobras, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia - **Topcar, Lda, Agência de Viagens e Turismo, Lda**., sociedade constituída de acordo com as leis da República Portuguesa;

b) Uma quota no valor nominal de sessenta milhões de dobras, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia T.G.H. - Turismo e Gestão Hoteleira, Lda, sociedade constituída de acordo com as leis da República Portuguesa;

c) Uma quota no valor nominal de trinta milhões de dobras, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Gonçalves Luís;

d) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro milhões de dobras, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio José Marques Canhoto;

e) Uma quota no valor nominal de seis milhões de dobras, correspondente a três por cento do

capital social, pertencente ao sócio Alexander Christopher Metzger.

Dois - sócios poderão ser exigidas prestações complementares de capital até ao montante de vinte vezes o capital social.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos

#### Artigo Quarto

Um - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete ao sócio Carlos Alberto Gonçalves Luís e ao não sócio Miguel Alexandre Vieira Gonçalves Luís.

Dois - A gerência é permitida a compra e venda de quaisquer veículos automóveis, bem como a movimentação de quaisquer contas bancárias em todas as instituições de crédito.

Três - A sociedade fica validam ente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um dos gerentes.

Quatro - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Cinco- A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, fianças, abonações, letras de favor ou outros semelhantes.

#### Artigo Quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo Sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo Sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes termos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão

gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de qualquer sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em Assembleia Geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinada a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão, designar entre eles um representante comum.

#### Artigo Oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado destino que vier a ser deliberado em assembleia Geral.

Está conforme.

Direcção dos Registos e Notariado em São Tomé, aos vinte e um dias do mês de Outubro do ano dois mil e três. O Director, *Carlos Olímpio Stock*.

#### Constituição de Sociedade

Direcção dos registos e notariado Secção notarial, Carlos Olímpio Stock, Director da Direcção dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública e São Tomé:

Certifica, para efeitos de publicação que, por escritura de dez de Abril do corrente ano, lavrada nesta Direcção- Secção Notarial e exarada de folhas duas a quinze verso do livro de notas para escrituras diversas numero A- Oitocentos e oitenta e sete, os senhores,

Governo da Republica Democrática de São Tome e Príncipe e TDN-Turismo da Natureza, S.A, com sede em Lisboa, na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, número treze quarto andar letra B, Freguesia do Alto da Pina, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (Terceira Secção) sob o numero dez mil quatrocentos e quatro, com capital social de quatrocentos mil Euros, constituída por escritura de três de Março de dois mil e exarada de folhas vinte e duas a vinte e três verso do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e setenta e alterada por escritura de quinze de Maio de dois mil e dois, lavrada no Quarto Cartório Notarial de Lisboa e exarada de folhas cento e quarenta e três a cento e quarenta e quatro do livro de notas para escritura diversas número setecentos e trinta e sete, resolveram constituir entre si uma sociedade anónima de responsabilidade Limitada, que se regeza conforme os estatutos que se seguem:

#### Capítulo Primeiro

##### Natureza, Denominação, Duração, Sede e Objecto

##### Artigo Primeiro

##### Natureza Jurídica Denominação e Duração

É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada e a sua firma é designada pela denominação "**Sociedade de Promoção é Desenvolvimento Turístico de São Tomé e Príncipe, S.A.R.L.**"

##### Artigo Segundo

##### Sede e Forma de Representação

Um - A Sociedade tem a sua sede na cidade de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Dois - Por deliberação do Concelho de Administração, e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá a Sociedade mudar a sede e criar em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, filiais, sucursais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e pelo tempo que entenda conveniente.

##### Artigo Terceiro

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a promoção construção, exploração e desenvolvimento de infra-estruturas e equipamentos hoteleiros, turísticos, de jogo e lojas " duty free", prestação de assessoria e serviços conexos.

## Artigo Quarto

**Formas de Associação e Participação Sociais**

Por deliberação do Concelho de Administração, a sociedade pode livremente, sob qualquer forma, legal ou contratual, associar-se com outras entidades jurídicas, singulares ou colectivas, ou a agrupamentos complementares de empresas ou entidades de natureza semelhante, participar na sua constituição ou administração ou fiscalização, bem como, livremente adquirir participações, como sócio ou accionista, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, qualquer que seja o seu objecto, e em sociedade reguladas por leis especiais.

**Capítulo Segundo****Capital Social, Acções e Obrigações**

## Artigo Quinto

**Capital Social**

O capital social é Novecentos Milhões de Dobras subscrito e realizado em numerário da seguinte forma:

- Governo da Republica Democrática de São Tomé e Príncipe, detém cinquenta e cinco por cento do valor nominal de acções;

- TDN - Turismo da Natureza, S.A, detém quarenta e cinco por cento do valor nominal das acções.

Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado0 – Secção Notarial, aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano dois mil e três.- O Director, *Carlos olímpio Stock*.

**Constituição de Sociedade**

Carlos Olímpio Stock, Director da Direcção dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública de São Tomé:

Certifica para efeitos de publicação que, por escritura de dois de Outubro do corrente ano, lavrada nesta Direcção- Secção Notaria! e exarada de folhas cento e doze verso a cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número A- Oitocentos e oitenta e oito, os senhores, HeliporTugal- Trabalhos e Transportes Aéreo, Representações, Importação e Exportação, Limitada, com sede em Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o numero catorze mil seiscentos e vinte e nove, constituída por escritura de seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e dois e exarada de folhas setenta

e duas a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e trinta e um- B e alterada pela de trinta de Abril do corrente ano, lavrada no Primeiro Cartório Notarial de Sintra e exarada de folhas cento e vinte e duas a cento e três verso do livro de notas numero novecentos e quarenta e um- B e Governo da Republica Democrática de São Tome E Príncipe, resolveram constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regea conforme os estatutos que se seguem:

**Estatutos da Heli São Tomé**

## Artigo primeiro

**Denominação, Sede, Duração e Objecto Social**

A sociedade adopta a denominação Heli São Tomé L.da.

## Artigo Segundo

**Sede e Duração**

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e terá a sua sede em S. Tomé e Príncipe.

2. A Sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações agências, filias ou outras formas de representação permanente em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro.

## Artigo Terceiro

**Objecto Social**

O objecto da sociedade é de transportação aérea com pavilhão da República Democrática de São Tomé e Príncipe, bem como todas as actividades acessórias, podendo exercer qualquer outra actividade comercial, por lei permitida, se os sócios assim resolverem, em Assembleia geral.

2. A Heli São Tomé poderá, nomeadamente, constituir outras empresas ou participar no respectivo capital social.

## Artigo Quarto

**Capital Social**

1. O capital social, a subscrever e realizar em tempo a determinar, é de três bilhões de dobras dividido em duas quotas sendo uma de um bilhão e oitocentos milhões de dobras pertencente ao sócio HeliporTugal correspondendo 60% do capital e um bilhão e duzentos milhões de dobras correspondendo 40% pertencente ao sócio Estado da República Democrática de S. Tomé e Príncipe.

2. O capital social poderá ser aumentado por

uma ou mais vezes se os sócios assim resolverem em Assembleia Geral, por maioria simples de votos correspondentes às quotas que então correspondem ao capital social da empresa.

3. Os sócios gozarão sempre de preferência na subscrição de quaisquer novas quotas de qualquer aumento de capital, beneficiando desse direito na proporção das quotas que então lhe pertencerem.

4. Sempre que alguns dos sócios não pretenda subscrever o aumento de capital, caberá ao outro a sua integral subscrição.

5. É livre a cessão da totalidade ou parte de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade, mas a cessão a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar, do direito de preferência.

#### Artigo Quinto

1. Decidido um aumento de capital, o subscritor que não realizar, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora a taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

2. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, perderá automaticamente o direito de subscrever o aumento do capital que lhe coube, que se transmite ao outro sócios sem dependência de qualquer formalidade.

#### Artigo Sexto Obrigações

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de gerência, a sociedade poderá emitir tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

2. Os termos e condições de emissão serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou mediante delegação sua, pelo Conselho de gerência.

### Capítulo Terceiro Órgãos Sociais

#### Secção I

#### Artigo Sétimo

1. A Assembleia Geral é constituída pelos

sócios e reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, até trinta e um de Março a fim de:

- a) discutir e aprovar o relatório, balanço e contas do exercício findo;
- b) aprovar a proposta de afectação de resultados;
- c) deliberar sobre qualquer outros assuntos para cuja apreciação tenha sido convocada.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocada.

#### Artigo Oitavo Mesa

A Assembleia Geral elegerá a respectiva Mesa, composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, à qual caberá a direcção dos trabalhos.

#### Artigo Nono Convocatória

1. AS Assembleias Gerais serão convocadas pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa, a pedido do Conselho de gerência ou de qualquer dos sócios.

2. A convocatória deve ser feita por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com pelo menos, trinta dias de antecedência.

3. A expedição da carta pode ser substituída pelas assinaturas dos sócios na convocatória.

4. Por acordo de ambos os sócios, que deve constar da respectiva acta, pode prescindir-se do prazo de trinta dias constante do número dois deste artigo

5. O Estado de São Tomé e Príncipe será representado na Sociedade pelos Ministérios que tutelam o Tesouro e Património e a aviação civil.

6. A Sociedade Heliportugal será representada por um membro do seu Conselho de gerência.

7. Os representantes dos sócios poderão, por sua vez, fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por mandatário munido de procuração que lhe confira poderes bastantes para o acto.

#### Artigo Décimo Deliberações

As deliberações serão tomadas por maioria simples do capital social da sociedade excepto nos casos em que a lei exigir maioria qualificada com

excepção de aumentos de capital que podem ser realizados somente com a maioria simples de 51% do capital social da sociedade, obrigando-se já, todos os sócios a tomar as devidas medidas nesse sentido e a aceitar esta condição.

## Secção II

### Artigo Décimo Primeiro Constituição

1. A sociedade será gerida por um Conselho de gerência composto por três vogais, um dos quais será Presidente.

2. A Heliportugal nomeará dois vogais.

3. O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe nomeará um vogal.

4. Um dos vogais nomeados pela Heliportugal exercerá a função de Presidente do Conselho de gerência, ao qual caberá a gestão diária dos negócios da Sociedade:

5. As funções de Presidente do Conselho de gerência podem exercidas por quem não detenha a qualidade de sócios.

6. A nomeação será formalizada em Assembleia Geral e a posse do cargo conferida pelo presidente da Mesa.

### Artigo Décimo Segundo Reuniões e Deliberações

1. O Conselho de gerência reunirá, ordinariamente uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o julgar necessário.

2. As reuniões do Conselho de gerência serão convocadas pelo respectivo Presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local onde for possível reunir o maior número de membros.

3. As deliberações do Conselho de gerência só serão validos se encontrar presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o Presidente, ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

5. Sem prejuízo do disposto no numero três deste artigo é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao Presidente ou a quem o

substituir.

6. As deliberações do Conselho de gerência constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, por dois dos seus membros.

### Artigo Décimo Terceiro Competência

1. Conselho de gerência terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos competindo-lhe nomeadamente:

a) Representar a sociedade em Juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da Sociedade e fixar as despesas gerais da administração;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles sejam necessários introduzir por força de evolução dos negócios sociais;

d) Alienar, obrigar ou onerar bens imóveis;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromisso arbitral;

f) Assinar, aceitar, sacar endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

i) Celebrar e executar os contratos e praticar actos relativos à aquisição de equipamentos à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

j) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;

l) Constituir mandatários que podem ser pessoas estranhas à sociedade;

m) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral;

n) Deliberar sobre a delegação das suas competências ao Presidente;

o) Executar todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

### Artigo Décimo Quarto Assinaturas

1. Com ressalva dos casos em que um ou mais gerentes sejam expressamente autorizados pelo Conselho de gerência, através de uma acta para o efeito, a assinar em nome da sociedade, esta só se

obriga pela assinatura do Presidente do Conselho de gerência ou de dois dos Gerentes em conjunto.

2. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por um dos membros do Conselho de gerência desde que o mesmo seja nomeado pela Heliportugal. Caso contrário quaisquer actos de mero expediente só poderão ser subscritos por dois Gerentes em conjunto ou pelo Presidente do Conselho de gerência.

#### Artigo Décimo Quinto **Impedimentos**

1. O Presidente do Conselho de gerência é substituído nas suas faltas ou impedimentos, por um dos vogais nomeados pela Heliportugal.

2. No caso de impedimento definitivo ou renuncia ao mandato de qualquer dos Gerentes, o sócio a quem cabe a sua nomeação procederá a respectiva substituição.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os membros do Conselho de gerência podem ser destituídos a todo o tempo pelo sócio que os nomeou, mediante a comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que notificará do facto os demais membros do Conselho.

#### **Secção III Conselho Fiscal**

##### Artigo Décimo Sexto **Composição**

Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, dois vogais efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral.

2. Presidente será substituído nos impedimentos pelo vogal mais antigo e os vogais efectivos pelo suplente.

3. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

##### Artigo Décimo Sétimo **Competência do Conselho Fiscal;**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
- Acompanhar a Administração da Sociedade;
  - Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
  - Examinar os livros e documentos da Contabilidade;
  - Apurar pelo menos semestralmente, a

situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósitos ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente à Assembleia Geral e emitir parecer sobre os mesmos;

f) Verificar se o património está devidamente avaliado;

g) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

#### Artigo Décimo Oitavo **Audidores**

A Sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

#### **Capítulo Quarto Exercícios Sociais, Resultados E Remunerações**

##### Artigo Décimo Nono **Ano Social**

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

##### Artigo Vigésimo **Distribuição dos Resultados**

1. Os resultados líquidos após impostos em cada exercício, serão distribuídos pela forma seguinte:

a) Cinco por cento ficarão retidos na sociedade no fundo de reserva legal;

b) O restante será distribuído conforme a Assembleia decidir de acordo com as participações dos sócios no capital social.

##### Artigo Vigésimo Primeiro **Remuneração dos Corpos Sociais e do Delegado do Governo**

Os membros dos Corpos Sociais serão remunerados nos termos que forem decididos por uma comissão de vencimentos nomeada pelos sócios.

#### **Capítulo Sexto Dissolução e Liquidação da Sociedade**

##### Artigo Vigésimo Segundo **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

### Artigo Vigésimo Terceiro

#### Liquidação

1. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária, que procederá, nomeadamente, ao inventário, balanço e contas da liquidação e apresentará a proposta de partilha.

### Artigo Vigésimo Quarto

#### Mútua Exclusividade e Cooperação

1. Ambos os sócios se comprometem a não constituir mais nenhuma sociedade ou em participar directamente ou indirectamente em mais nenhuma sociedade ou para operar na área de transportes aéreos por helicópteros no território e águas territoriais da República Democrática de São Tomé e Príncipe, por forma a não fazerem concorrência de qualquer tipo à Heli São Tomé.

2. Ambos os sócios se comprometem em envidar todos os seus esforços, no sentido de viabilizar, enaltecer e desenvolver os negócios da Heli São Tomé junto de terceiros.

Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano dois mil e três.- O Director, *Carlos Olímpio Stock*.

#### Constituição da Sociedade

Aos dezasseis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, na Direcção dos Registos e Notariado- Secção Notarial, sita na Rua Patrice Lumumba, Primeiro andar onde funciona a Ex-Empresa de seguros «A compensadora», Cidade de S. Tomé, perante mim Licenciada Hironcina Xavier Daniel Dias, exercendo o cargo de Notária, compareceram como, outorgantes os senhores:

Primeiro:- José Marques Canhoto, natural de Soalheira Fundão e residente em Faro S. Pedro- Faro, casado com Maria Paula Sengo Lopes Canhoto sob o regime de comunhão de adquirido.

Segundo:- Pedro Miguel Lopes Canhoto, natural de Faro Sé- Faro onde reside e acidentalmente nesta Cidade, Distrito de Água Grande, solteiro, maior.

Verifiquei a identidade dos outorgantes através dos bilhetes de Identidade números oito milhões trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e três e dez milhões novecentos e vinte cinco mil

oitocentos e setenta, emitidos em Faro em sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis e vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e oito, respectivamente.

E por eles foi dito:- Que, pela presente escritura resolveram entre si constituir uma Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a Firma “**Urbanização Praia Macaco, Limitada**”, tem a sua sede na Cidade de Santo António de Príncipe, podendo por deliberação dos sócios ser para outro local do País, bem como criadas sucursais, agencias, delegações ou qualquer forma de representação no País ou no estrangeiro e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

#### Artigo Segundo

O objecto Social consiste na gestão por conta própria ou de outrém de empreendimentos com fins turísticos, hotelaria, restauração e alojamento, importação, exportação e comercialização de veículos automóveis, materiais de construção civil, bebidas alcoólicas, equipamentos de escritório e informática, papelaria por grosso e retalho e materiais eléctricos, podendo, porém dedicar-se a qualquer outra actividade Comercial e industrial que os sócios acordem à qual não sejam exigidas formalidades de constituição.

#### Artigo Terceiro

Um- O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinco milhões de dobras divididos em duas quotas, sendo uma no valor de quatro milhões de dobras ou seja oitenta por cento do capital, pertencentes ao sócio José Marques Canhoto e outra de vinte por cento equivalente a um milhão de dobras pertencente ao sócios Pedro Miguel Lopes Canhoto.

Dois- O capital social pode ser aumentado por decisão maioritária dos sócios até ao montante que melhor convier as actividades da sociedade.

Três- Em caso de prestação, digo de prestações suplementares, estas realizar-se-ão na proporção das respectivas cotas.

Quatro- É livre a cessão parcial ou total de quotas entre os sócios, mas a estranhos fica sujeita ao consentimento da sociedade que reserva a si em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, o direito de preferencia, que caduca trinta dias após a comunicação da intenção de cessão.

#### Artigo Quarto

Um- A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio José Marques Canhoto que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução e direito ao uso da firma da Sociedade.

Dois- O gerente poderá delegar no outro sócio ou em terceiros parte ou totalidade dos seus poderes de gerência, conferido para o efeito o competente mandato devidamente legalizado.

Três- A Sociedade obriga- se pela assinatura do gerente ou dos procuradores legalmente mandatados.

Quatro – Fica vedado ao gerente usar a firma social em letras de favor e em todos os actos ou contratos estranhos aos interesses da Sociedade.

Cinco – A Assembleia geral decidirá sobre a remuneração ou não do gerente e a sua substituição sempre que julgar conveniente.

#### Artigo Quinto

São órgãos da Sociedade:

- a) A Assembleia geral
- b) A Gerência

#### Artigo Sexto

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, devendo as suas decisões serem tomadas por maioria simples, a excepção das que se prendem com alteração dos estatutos para as quais se requer uma maioria de pelo menos setenta e cinco por cento do capital.

#### Artigo Sétimo

Um – O ano Social é o civil, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e haverá balanços anuais fechados nessa data.

Dois – Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem mínima de dez por cento para o fundo de reserva legal e outros que a Sociedade entende criar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

#### Artigo Oitavo

Um- A Sociedade poderá amortizar qualquer quota por insolvência ou acordo do seu titular, por arresto, penhora ou adjudicação judicial ou administrativa e ainda:

a) Se o titular proceder contrariamente ao previsto no número quatro da clausula terceira ou praticar actos que perturbem gravemente a vida social;

b) No caso de morte ou interdição se ao falecido não lhe sucederem descendentes ao cônjuge e o interdito não tenha representante legal.

#### Nono

A sociedade dissolve-se exclusivamente nos casos previstos na digo previstos pela Lei.

#### Décimo

Em todo o omissio regularão as decisões da Assembleia Geral e a legislação vigente aplicável em São Tomé Príncipe.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto a certidão passada por esta Direcção –Secção dos Registos datada de onze do corrente mês, donde se vê não existir matriculada nesta secção nenhuma sociedade com esta denominação ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro com aquela que arquivo.

Esta escritura foi lida aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de ambos, com a advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo legal.

Cartório Notarial de S.Tomé, 22 de Agosto de 2003.- O Chefe de Secção, *Manuel Carvalho*.



**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

**AVISO**

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública – Telefone: 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: [cir@cstome.net](mailto:cir@cstome.net)  
São Tomé e Príncipe. - S.Tomé.